

**CONTRATO Nº 03/2021**  
**PROCESSO Nº 11/2021 DISPENSA Nº 03/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, CNPJ 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, 274, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e por empresa **BARRETO & ROSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 03.964.581/0001-70, com sede na Rua Candido Poloni, 274, Centro, CEP 15160-000, Cidade Poloni-SP, representada por **NAYARA TEIXEIRA ROSA BARRETO**, maior, empresária, portador do CPF nº 371.173.388-30, Endereço Rua Prudente de Moraes, 224, Centro, CEP 15160-000, Cidade Poloni- SP, tem entre si justos e contratados o fornecimento em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, ACORDAM que, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE KIT ESCOLAR DESTINADOS AS ESCOLAS DE POLONI/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - O presente contrato possui o valor **R\$ 11.885,82** (onze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do fornecimento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia posterior ao recebimento.

A Contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo responsável pelo Almoxarifado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:**

4.1 - Quando da solicitação dos materiais, a Administração definirá a quantidade a ser entregue, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação ou Nota de Empenho (via email), e que deverá ser entregue pela Empresa Registrada em **até 3 (três) dias úteis.**

OBS: O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos solicitado, poderá a critério da administração rescindir o Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA ENTREGA E PRAZO CONTRATUAL**

**A entrega será sempre de acordo com a necessidade da Municipalidade, no prazo de até 3 (três) dias uteis a contar do envio da requisição pelo setor de compras.**

O Prazo contratual será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação dos produtos pelo fornecedor.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - A cópia do pedido de compras/fornecimento acima referido deverá ser anexada ao processo correspondente.

6.4 - Os bens objetos do presente ajuste deverão ser entregues conforme a necessidade e de acordo com pedido da Administração. O prazo máximo para a entrega dos objetos será de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do pedido, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência do produto, sem inadequação de conteúdo, sendo as entregas nas dependências do Almoxarifado Municipal, Rua José Poloni, 274, Centro, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00e das 13h00 às 16h00, ou em outro lugar indicado pelo gestor, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 73, da Lei Federal nº 8666, de 1993, da seguinte forma:

provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto contratado entregue com as especificações do Edital;

definitivamente, no prazo de dez dias corridos, após a verificação da qualidade do equipamento consequente aceitação do CONTRATANTE.

após a verificação, os mesmos serão enviados ao local indicado pela contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - A recusa injustificada da prestadora de serviços com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital.

7.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do Contrato, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

7.3 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento, serão originários de dotações próprias do orçamento de 2021: **02.072.12.365.008.2.011/339030.00 - ficha 122-9**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**A fiscalização da execução deste contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Público Municipal, ANTONIO CEZAR GONZALES, inscrita no CPF: 888.080.848-68** Diretor de Planejamento Educacional.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes, sendo causas de rescisão, as constantes nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULAMENTAÇÃO**

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO** (Decreto Nº 1510 de 16/11/2016).

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, estando assim, justos e contratados, mandaram que lhes preparassem em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado e pelas testemunhas a tudo presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Poloni/SP, 26 de janeiro de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**  
CONTRATANTE

NAYARA TEIXEIRA ROSA BARRETO  
**BARRETO & ROSA LTDA ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Antonio Cezar Gonzales  
Diretor de Planejamento Educacional

VIVIANE VALE DE MELO  
Setor de Compras

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**

CONTRATADO: **BARRETO & ROSA LTDA ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **03/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE KIT ESCOLAR DESTINADOS AS ESCOLAS DE POLONI/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**POLONI/SP., 26 de JANEIRO 2021**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**

Nome e cargo: **WALDENOR MONTANARI JUNIOR** – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Data de Nascimento: 12/08/1964

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome e cargo: **WALDENOR MONTANARI JUNIOR** – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Data de Nascimento: 12/08/1964

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000

E-mail institucional:prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **NAYARA TEIXEIRA ROSA BARRETO**

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 371.173.388-30 RG: 46.693.884-6

Data de Nascimento: 21/09/1990

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 224 - Centro Poloni/SP

E-mail institucional:

E-mail pessoal: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

**CONTRATADA:** **BARRETO & ROSA LTDA ME**

**CONTRATO Nº** 03/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE KIT ESCOLAR DESTINADOS AS ESCOLAS DE POLONI/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Nome</b>	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	9.568.774-9
<b>CPF</b>	052.640.098-64
<b>Endereço</b>	Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni,nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 –
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

\_\_\_\_\_  
WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO  
CONTADOR  
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE